



# MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

## CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

**Acórdão nº: 15/2023**

**PROCESSO 24082/2023**

**PAT nº: 114/2022**

**Recorrente: GUGINSKI E MACHADO LTDA**

**Relator: Márcio Henrique Martins de Rezende**

### EMENTA

**ISSQN.MEI. Faturamento acima do limite. Apuração por notas fiscais. Documentos contábeis desconsiderados. Princípio da primazia da verdade dos fatos. Sonegação.**

### RELATÓRIO

Trata-se de recurso encaminhado a este Conselho diante do inconformismo do contribuinte como resultado do Procedimento Administrativo Fiscal instalado de ofício pelo Município em 199/05/2022, tendo sido conduzido pelo Auditor Fiscal Jeancarlo Saad Taques.

Neste mesmo protocolo, o Município através do auditor já indicado, procedeu à análise minudente de todos os lançamentos referentes ao ISS no período de 01/01/2018 à 30/04/2022, período limitado de fiscalização quando da abertura do procedimento administrativo, apresentando Termo circunstanciado às fls. 26 e seguintes, dando conta de um saldo tributário a recolher no importe de R\$114.348,52 em 22/09/2022.

Houve a notificação do Auto de Infração/Lançamento/Notificação nº 3833/2022, no valor de R\$114.348,52 bem como os Auto de Infração com Imposição de Multa nº 3834/2022, no valor de R\$124.920,58, correspondente a 150% sobre a totalidade do tributo devido com fulcro no art. 96, II da Resolução CGSN 140/2018 e ainda Auto de Infração com Imposição de Multa nº 3851/2022, no valor de R\$3.000,00 com fulcro no art. 55 da Lei Municipal nº 7.500/2004.

Através do protocolo 49383/2022, o contribuinte pediu a revisão do auto de infração, não concordando com o valor da autuação e pedindo revisão com recálculo e solicita cópia de PAT anterior.



# MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

## CONSELHO DE CONTRIBUENTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

Mantida em sede administrativa recursal de primeira instância a íntegra da autuação já indicada inclusive informando que todos os documentos foram entregues ao Sr. Paulo Machado e o PAT 1155/2017 não integra o presente processo.

Notificado, o contribuinte apresentou o presente recurso onde pede a anulação de todo o procedimento.

Alega que o valor apurado é astronômico diante da realidade da empresa, nega o faturamento apurado e contesta a forma de apuração, afirmando, em síntese, que o fisco não demonstrou como chegou ao valor da autuação e comenta sobre a motivação dos atos administrativos e a falta de parecer jurídico fundamentado para embasar a decisão da fiscalização. Nova análise realizada pelo auditor fiscal que manteve e ratificou sua decisão inicial, por entender que diante do rol de notas fiscais emitidas pela empresa sem o recolhimento do tributo, consumou-se a sonegação e reitera a forma de cálculo do valor arbitrado.

O relatório do fiscal ao final, aponta que os procedimentos forma baseados nas notas fiscais emitidas pela própria empresa, que a empresa sonegou informações e em consequência tributos ao longo dos anos, justificando a multa de 150% sobre o valor apurado bem como a multa por dificultar a fiscalização.

É o relatório.

A ação fiscal teve por objeto aferir possível irregularidades no recolhimento do ISS da empresa Guginski e Machado Ltda, como parte das atividades de fiscalização ordinárias da Secretaria Municipal de Fazenda.

A fiscalização inicial apontou débitos decorrentes da falta de recolhimento do ISS ao Município de Ponta Grossa.

A apuração levou em conta o histórico de notas fiscais emitidas (fls. 24 a 40), os recolhimentos efetuados pelo contribuinte (fls.7 e 8) e os valores lançados no sistema Simples nacional (fls.9 a 23). Do faturamento bruto foi deduzido o valor de mercadorias, não sujeito ao ISS, computando-se apenas o valor de serviços, bem como valor recolhido através do sistema simples.

Após todo o trabalho de análise, chegou-se ao seguinte valor dos débitos:





# MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

## CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

### 10 - APURAÇÃO POR PERÍODO

Período	Receita Bruta	Outras Receitas	Receitas Serviços	Receita Tributável
2018	812.084,89	168.287,67	643.797,22	643.797,22
2019	900.649,65	154.677,00	745.972,65	745.972,65
2020	926.831,04	111.183,29	815.647,75	815.647,75
2021	823.456,30	17.640,00	805.816,30	805.816,30
2022	396.929,91	0,00	396.929,91	396.929,91

### 11 - VALORES TOTAIS SEM CORREÇÃO

Receita Bruta	Outras Receitas	Receita Serviços	Receita Tributáveis	Imposto Devido	Imposto Recolhido	Imposto Retido
3.859.951,79	451.787,96	3.408.163,83	3.408.163,83	129.147,34	10.527,41	47.765,98

### 12 - VALORES TOTAIS CORRIGIDOS

Totais De Débitos	Encargos Sobre Débitos	Total de Débitos Com Encargos	Total de Créditos	Correção Monetária Sobre Créditos	Total de Créditos Com Correção	Saldo Final Apurado
-70.853,95	-43.494,57	-114.348,52	0,00	0,00	0,00	-114.348,52

Em nenhum momento a empresa deu provas de que havia erro na apuração, apenas de forma genérica, mostrou seu inconformismo com o valor apurado, porém não impugnou especificamente a apuração.

Vemos que houve critério, preservou-se a garantia do contraditório bem como da ampla defesa.

Os valores apurados não foram retirados de forma abstrata, nem mesmo por arbitramento, mas foram baseados unicamente no histórico de notas fiscais emitidas.

A configuração da sonegação fica clara no momento em que se depara com a lista fornecida pelo sistema as notas fiscais emitidas com número de tomadores de serviço infinitamente superior ao informado ao fisco, ficando de forma patente a irrefutável ação dolosa de se negar a recolher tributos, característica fundamental da sonegação. Da mesma forma a não apresentação de qualquer documento em auxílio à fiscalização justifica a multa baseada na Lei Municipal. Em nenhum momento houve a apresentação de relatório contábil das notas emitidas, pelo contrário, a empresa apenas apresentou o relatório de serviços, que não necessariamente quer dizer a realidade dos fatos. Coube à fiscalização a busca de informações reais sobre os serviços prestados pela contribuinte. A própria afirmação sem provas, de que estava errado o valor lançado no auto já é motivo para consubstanciar a multa.

3



# MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

Sobre a não existência de parecer jurídico, diz a doutrina que existem 4 tipos de pareceres:

1. Vinculativo o que obriga o agente a seguir o que lá determina;
2. Não vinculativo que na verdade é mera informação técnica par ao agente que deve tomar a decisão;
3. Obrigatório, quando a lei obriga a sua existência no processo sob pena de invalidá-lo e este pode ser vinculativo ou não vinculativo e
4. facultativo, quando não existe obrigatoriedade de sua existência e portanto, sempre será não vinculativo.

No caso dos processos administrativos Tributários, não existe a regra legal do parecer jurídico, portanto o parecer é facultativo e não necessário como condição de eficácia do processo, portanto alegação totalmente infundada.

### VOTO

Portanto, conclui-se o relatório referendando o posicionamento do auditor fiscal municipal, pela constatação do não recolhimento do ISS conforme Auto de Infração, Notificação/Lançamento já indicado, que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices previstos no artigo 55, 57, 58, 61 a 64 da Lei municipal 7.500/2014, além das multas de R\$3.000,00 e de 150% do valor devidamente atualizado e corrigido, nos termos da Resolução CGSN 140/2018, a título de punição pela sonegação, conforme Auto de Infração com imposição de multa.

Ponta Grossa, 19 de outubro de 2023

  
MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE  
Conselheiro relator

### ACÓRDÃO

Diante do exposto, ACORDA o plenário da CCMPG, por unanimidade, em receber o recurso e no mérito julgar IMPROCEDENTE, pelas razões apresentadas no voto do relator.



# MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Grokoviski, Elaine Cristina Moreira Schnaider, Adriana Maria Osório Miranda, Bianca Karla Wiecheteck Alves dos Santos, Ricardo Denk, Guilherme Gabriel Cesco além do Relator Marcio Henrique Martins de Rezende.

Ponta Grossa, 19 de outubro de 2023.

Cláudio Grokoviski  
Presidente

Márcio Henrique Martins de Rezende  
Relator

18/12/2023

Pamela Krüger Urso  
OAB/PR 82.062.